Exposição de Motivos

Ex.mo. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Para avaliação de Vossas Excelências encaminhamos o incluso Projeto de Lei que tem por escopo instituir o Prêmio Inova Mariana de Boas Práticas no Serviço Público Municipal.

A iniciativa visa incentivar, destacar e premiar o servidor criativo, comprometido com o resultado do seu trabalho e que inove na prática cotidiana de maneira a alcançar a excelência com ideias novas e propostas que tragam eficiência e economicidade.

Queremos, como isso, despertar os talentos dos nossos servidores e partilhar com eles as propostas que possam resultar em melhoria da qualidade do serviço público ofertado ao cidadão.

Neste propósito, as boas práticas do servidor que executa suas atividades com êxito, poderá constituir um banco de procedimentos a serem replicados em outras unidades, levando a eficiência e primando por melhores resultados.

É um modelo de gestão de pessoas objetivando valorizar os seus conhecimentos, seu talento e oportunizando a socialização de práticas e ideias que podem gerar bons resultados.

Nesse propósito, esperamos que Vossas Excelências possam discutir a matéria, ofertando as contribuições que possam entender necessárias a fim de consolidarmos uma proposição que possa servir de modelo a outros municípios.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 60

PROJETO DE LEI 60 **/2025**

EM 04/04/25 15:29

Lavínia Lopes

"Institui o prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal, a ser concedido aos servidores públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do Poder Executivo, que, individualmente ou em equipe de no máximo 10 (dez) servidores, desenvolvam projetos que contribuam com a melhoria do serviço público, com foco no estímulo à criatividade, à produtividade, à eficiência, à economicidade e à melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Parágrafo Único: Entende-se como Boas Práticas de Trabalho ações e procedimentos diferenciados, inovadores, que geram economia no processo, melhorias na qualidade do serviço público e na qualidade de vida da população.

Art. 2º. O Prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público objetiva:

I - incentivar, valorizar e dar maior visibilidade a práticas que contribuam para uma organização mais eficiente;

II - desenvolver um Banco de Práticas bem-sucedidas e um Banco de Talentos que sejam referências para o Serviço Público;

III - reconhecer publicamente os esforços em favor da valorização do servidor e da qualidade do Serviço Público.

Art. 3º. O Prêmio a ser concedido anualmente, por ocasião da data comemorativa do Dia do Servidor Público, contemplará os 03 (três) melhores exemplos de Boas Práticas.

§ 1º. O Prêmio Inova Mariana terá como foco principal a busca por projetos que visam o desenvolvimento institucional, com foca na eficiência da gestão pública, que além de otimizar os trabalhos do poder executivo reflitam de forma direta na melhoria dos serviços públicos prestados direta e indiretamente à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 04 / 25

Presidente Secretário

§ 2º. Os exemplos de Boas Práticas serão registrados em um Banco de Práticas bem-sucedidas e o servidor ou equipe terá seu registro no Banco de Talentos do Município de Mariana.

§ 3º. A inscrição será realizada anualmente, até o dia 31 de julho de cada ano, assegurando-se a todos os inscritos o recebimento de certificado de inscrição no Prêmio Inova Mariana.

§ 4º. Não há limite para inscrição de projetos.

§ 5º. Havendo apresentação de projetos idênticos, ou semelhantes, a Comissão Avaliadora poderá determinar a união das propostas e a proporcionalidade na premiação.

§ 6º. O Poder Executivo terá até o dia 15 de outubro para publicar em diário oficial os 03 (três) melhores projetos, sendo o vencedor anunciado no dia da solenidade de entrega das premiações.

Art. 4º. O processo de seleção e julgamento será conduzido por uma Comissão Especial de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal, observadas as seguintes etapas:

I - seleção preliminar das ações inscritas;

II - visita *in loco*, para coleta de evidências e avaliação das ações pré-selecionadas, quanto necessário;

III - divulgação dos finalistas e premiação dos 03 (três) melhores exemplos.

§ 1º. A Comissão referida no *caput* deste artigo será composta dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria da Planejamento, Fazenda e Governança;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário

V - 01 (um) representante do IPREV;

VI – 01 (um) representante do SAAE;

§ 2º. Caberá ao titular da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança a presidência da Comissão.

§ 3º. A escolha dos melhores projetos de Boas Práticas no Serviço Público dar-se-á por maioria dos votos da Comissão Especial de Avaliação, cabendo a todos os membros o direito a voto.

§ 4º. Para o julgamento será exigido *quorum* mínimo de 05 (cinco) de seus membros, titulares ou suplentes, incluindo o Presidente da Comissão Especial de Avaliação.

§ 5º. Os membros da Comissão, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 6º. Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

§ 7º. Não poderão inscrever projetos no certame os membros da Comissão Especial de Avaliação, seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 5º. No julgamento dos inscritos serão avaliados os critérios de "Abrangência e Sustentabilidade" e "Realizações e Resultados", definindo-se a classificação final, conforme pontuação definida em regulamento e, em caso de empate, sagrar-se-á vencedor o projeto que tenha sido inscrito primeiro.

§ 1º. A "Abrangência e Sustentabilidade" serão apuradas de acordo com o número de beneficiários direitos e indiretos, adesão do setor de lotação do servidor ou equipe, replicabilidade e capacidade de tornar-se referência no serviço público e perspectiva de comunidade.

§ 2º. As "Realizações e Resultados" serão apurados de acordo com os benefícios decorrentes do projeto, dedicação do servidor ou equipe no desempenho do projeto, ineditismo da proposta e o grau de economicidade gerado para o setor, órgão ou entidade beneficiados.

§ 3º. A Comissão poderá deliberar por não conceder a premiação, caso os projetos inscritos não atendam aos critérios estabelecidos ou sejam insuficientes na avaliação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário

Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes premiações para os 03 (três) melhores projetos:

I - R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro colocado;
II - R$ 7.000,00 (sete mil reais) para o segundo colocado;
III - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o terceiro colocado.

§ 1º. Além da premiação financeira os três primeiros colocados receberão comendas / medalhas alusivas à participação em cada grau de premiação;

§ 2º. Os pagamentos deverão ser feitos diretamente através de depósito bancário na conta indicada pelos servidores vencedores, ou individualizadas mediante fracionamento matemático isonômico em caso de projetos desenvolvidos por grupos de servidores.

§ 3º. Fica facultado ao Poder Executivo municipal, diante da sua realidade financeira e orçamentária, alterar os valores da premiação por Decreto, atualizando-os de modo a melhor atender as expectativas da premiação, inclusive para fins de majorá-la gradativamente de modo a manter a atualização monetária desta fronte às variações de inflacionárias e de mercado.

§ 4º. O projeto premiado não poderá ser reapresentado nas edições futuras.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal publicará edital de abertura do concurso para o Prêmio Inova Mariana até o dia 31 de maio de cada ano, ficando esta abertura para recebimento dos projetos até 31 de julho do ano da premiação.

Art. 8º. A Poder Executivo Municipal poderá, por Decreto, criar premiações temáticas, buscando projetos para pautas contemporâneas de grande relevância para municipalidade.

Art. 9º. Todos os projetos apresentados no concurso do Prêmio Inova Mariana, premiados ou não, passarão a pertencer ao Município e comporão o acervo técnico do banco de boas práticas do serviço público municipal, não podendo os autores reivindicarem qualquer espécie de indenização ou remuneração caso algum projeto venha a ser implementado a curto, médio e longo prazo, abdicando dos direitos autorais no ato da inscrição do projeto.

Art. 10. Caberá aos participantes arcarem com todos os custos de elaboração e desenvolvimento dos projetos, sendo vedada qualquer espécie de indenização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário

investimento público direto ou indireto para tal.

Art. 11. A forma de apresentação dos projetos será definida em Edital, assim como os critérios de avaliação e julgamento.

Art. 12. As despesas previstas nesta Lei serão custeadas pela dotação 18.001.04.121.0001.2.004.3.3.90.31 – Fonte 1.500.000.0000 (Recursos não Vinculados de Impostos) pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança – SEPLAF.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, Portarias e demais atos normativos congêneres.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:
"Institui o prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências."

Valor único por ano.

Descrição	Qtde	Valor	2025: Impacto Anual Apurado	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual
Prêmio - 1º Colocado	1	10.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
Prêmio - 2º Colocado	1	7.000,00	7.000,00	7.245,00	7.498,58
Prêmio - 3º Colocado	1	4.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
Comendas / Medalhas (§ 1º do art. 7º do PL)	1	1.000,00	1.000,00	1.035,00	1.071,23
TOTAL DO IMPACTO ANUAL	-	-	**22.000,00**	**22.770,00**	**23.566,95**

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: *"Institui o prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências."*, com previsão de única premiação por ano. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 conta estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

A referida despesa está apurada em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme demonstrado acima. Atentos ao que prevê o art. 40 da LDO/2025, Lei Municipal nº 3.786/2024, estamos diante de uma despesa considerada irrelevante.

No entanto, mesmo diante do que foi dito acima, segue este impacto em atendimento ao disposto no § 2º do art. 16 da LRF, ao qual demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2025".

Para o referido impacto de 2025 foi realizado o cálculo com base nos valores de premiação que consta disposto no art. 7º do referido PL, ao qual perfaz um total de R$ 22.000,00, vez que a citada premiação será realizada uma única vez no ano.

O impacto para 2026 foi apurado em R$ 22.770,00 incluída a inflação de 3,5% prevista para o período.

Já o impacto para 2027 foi apurado em 23.566,95, tendo sido acrescentado um novo índice de 3,5% referente à expectativa de inflação para 2027.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25
Presidente
Secretário

Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, uma vez que a premiação que consta no projeto de lei tem sua natureza de despesa como uma "despesa corrente - 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o bloqueio orçamentário (em anexo) para a referida despesa em 2025 vai reservar recursos suficientes para execução das despesas previstas neste PL. Já para os exercícios de 2026 e 2027, a despesa projetada com este PL serão incluídas quando da elaboração da LOA 2026 e 2027.

Com base no cálculo do impacto projetado, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25
Presidente Secretário

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 1º de Abril de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 01/04/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 919369/2025
Data do Bloqueio: 01/04/2025

Órgão:	18.000	SECRETARIA M PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOV - SEPLAF
Unidade:	18.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAF
Funcional:	04.121.0001	Planejamento e Orçamento
Projeto/Atividade:	2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAF
Elemento:	3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
Código reduzido:	880	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	01/04/2025		22.000,00	22.000,00	0,00	0,00

BLOQUEIO PARA ATENDER AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PRÊMIO INOVA MARIANA DE BOAS PRÁTICAS DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fonte de Recursos: Número	Descrição:	Valor
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00

Anderson Lopes Dolfino Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 25

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 05
EM 24 / 04/25 / 08:53

GABINETE DO VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
"VALMIR DO GESSO"

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 05 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

"Institui o Prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências."

Dileto Plenário,

Senhores Vereadores.

Os Vereadores que esta subscrevem, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação da Mesa Diretora a presente Emenda, para que seja encaminhada ao Egrégio Plenário. A proposição é plenamente legal, constitucional e regimental, exercício legítimo do direito de propor melhorias aos projetos em tramitação. Caso aprovada, o Projeto de Lei passará a vigorar com as alterações aqui propostas.

Art. 1º - Altera a redação do caput do artigo 1º, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Inova Mariana de Boas Práticas de Trabalho no Serviço Público Municipal, a ser concedido aos servidores públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do Poder Executivo **e Legislativo**, que, individualmente ou em equipe de no máximo 10 (dez) servidores, desenvolvam projetos que contribuam com a melhoria do serviço público, com foco no estímulo à criatividade, à produtividade, à eficiência, à economicidade e à melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

Parágrafo Único – *(Omissis)*

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 3º, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *(Omissis)*

§ 1º - O Prêmio Inova Mariana terá como foco principal a busca por projetos que visam o desenvolvimento institucional, com foco na eficiência da gestão pública, que além de otimizar os trabalhos do poder executivo **e/ou legislativo**, reflitam de forma direta na melhoria dos serviços públicos prestados direta e indiretamente à população.

Rua Alfredo de Morais, Nº 115, Centro, Mariana, MG, CEP 35424-482
E-mail:vereadorvalmirdogesso@gmail.com
Telefone: (031) 3557-6240 Cel: (031) 98483-2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2025
Presidente Secretário

§2º a 6º - *(Omissis)*

Art. 3º - Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º, que após aprovado, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *(Omissis)*

§ 1º A Comissão referida no caput deste artigo será composta dos seguintes membros:
I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 01 (um) representante do IPREV;

VI - 01 (um) representante do SAAE;

VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mariana;

VIII – 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§2º a 7º - *(Omissis)*

Art. 4º - Altera a redação do artigo 9º, bem como, adiciona os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Os projetos premiados no âmbito do Prêmio Inova Mariana passarão a ser propriedade exclusiva do Município, integrando o acervo técnico do banco de boas práticas do serviço público municipal, ficando os autores impedidos de reivindicar qualquer remuneração adicional por sua implementação.

§ 1º Os projetos não premiados poderão ser utilizados pelo Município em caráter não exclusivo, preservando-se os direitos autorais dos respectivos criadores, que poderão dispor de suas criações para outros fins.

Rua Alfredo de Morais, Nº 115, Centro, Mariana, MG, CEP 35424-482
E-mail vereadorvalmirdogesso@gmail.com
Telefone: (031) 3557-6240 Cel: (031) 98483-3804

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2025

Presidente Secretário

§ 2º A inscrição no prêmio implica automaticamente:
I - Para projetos premiados: cessão total e irrevogável dos direitos de uso ao Município;

II - Para projetos não premiados: concessão de licença não exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado para utilização pelo Poder Público Municipal.

§ 3º O Município se compromete a dar o devido crédito aos autores em qualquer utilização dos projetos, premiados ou não.

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa Aditiva tem o objetivo de aprimorar o Projeto de Lei nº 140/2025, que institui o *Prêmio Inova Mariana de Boas Práticas no Serviço Público Municipal*. As alterações propostas visam a inclusão dos servidores do Poder Legislativo entre os potenciais participantes do prêmio, assegurando o princípio da isonomia e a integração entre os Poderes.

A inclusão de representatividade na Comissão Avaliadora de membro da Câmara Municipal e da Sociedade Civil visa garantir transparência e fiscalização plural e controle social assegurando que os critérios de avaliação reflitam demandas reais da população.

A limitação da transferência de direitos exclusivos apenas a projetos premiados, com licença não exclusiva para os demais, é justificável considerando o princípio da proporcionalidade, uma vez os projetos premiados recebem contrapartida financeira; os não premiados mantêm direitos sobre suas criações. Assim haverá mais estímulo na participação, porque os servidores não serão desencorajados por perderem direitos a suas criações sem compensação.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 23 de abril de 2025.

Valmir Aparecido de Oliveira
Vereador

Fernando Sampaio de Castro
Vereador

Rua Alfredo de Morais, Nº 115, Centro, Mariana, MG, CEP 35420-387
E-mail:vereadorvalmirdogesso@gmail.com
Telefone: (031) 3557-6240 Cel. (031) 98484-3004

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2025

Presidente Secretário